



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023 - Edição nº 486

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2023: "Aprova a reformulação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e da EJA para Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu, Estado da Bahia."
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2023.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2023.
- ATA Nº 011/2023 CMAS.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 25469AE1C6-1EE5660D9E-3F8A22E7EC-02538435FD



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO No. 1 de 20 de outubro de 2023

Aprova a reformulação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental e da EJA para a Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu, Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANHAÇU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, no Parece CME No 05 de 08 de dezembro de 2022 e na legislação educacional vigente

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação do Município de Tanhaçu, Estado da Bahia, em 20 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDÉIA MARIA DE JESUS SILVA
Data: 24/10/2023 16:10:39-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Vandéia Maria de Jesus Silva

Presidente

Homologada em 24 / 10 / 2023.


Irineusa Silva Santos Novais

Secretária Municipal de Educação e Cultura

IRINEUSA SILVA SANTOS NOVAIS
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Decreto Nº 218/2022



MUNICÍPIO DE TANHAÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Adaptado à Lei Nº 9.394/96, Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017



EDUCAÇÃO INFANTIL – JORNADA INTEGRAL

Área do Conhecimento	Campos de Experiência	CRECHE			PRÉ- ESCOLA	
		Berçário	Maternal I	Maternal II	Período I	Período II
Língua Portuguesa	Escuta, fala, pensamento e imaginação	X	X	X	X	X
Matemática	Espaço, tempos, quantidade, relações e transformações	X	X	X	X	X
Ciências Naturais		X	X	X	X	X
História	O eu, o outro e o nós	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X
Arte	Traços, sons, cores e formas	X	X	X	X	X
Educação Física	Corpo, gesto e movimento	X	X	X	X	X
Carga Horária Semanal		40	40	40	40	40
Carga Horária Anual		1600	1600	1600	1600	1600

Observações:

1. A carga horária anual é de 1600 horas distribuídas em 200 dias letivos/40 semanas, conforme art. 31, II da Lei No. 9394/1996.
2. O ensino da Arte obedecerá ao Art. 26 em seus parágrafos 2º e 6º da LDB/1996, introduzido pelas Leis Nos. 13.278 de 2016 e 13.415 de 2017.
3. A Educação Física é componente curricular obrigatório de acordo com o art. 26 § 3º da LDB.
4. Os Campos de Experiências, enquanto base estrutural pedagógica/ organizadores curricular, devem ser trabalhados de forma interdisciplinar para possibilitar a vivência educativa dos alunos com os conhecimentos, a fim de que as habilidades (objetivos de aprendizagem) se concretizem. Portanto, as vivências pelas quais as crianças poderão interagir e se expressar, convivendo com situações que permitam a ela brincar, conviver, explorar, participar, expressar e conhecer-se.
5. Os Temas Integradores, preconizados pelas DCRB e DRCT, devem ser trabalhados de forma transversal em todos os Campos de Experiência.



Documento assinado digitalmente
VANESSA MARIA DE JESUS SILVA
Data: 24/10/2023 09:47:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS						
1.LDB - 9394/96 - 2. Lei Federal nº 11.274/2006 - 3. Parecer CNE/CEB nº 07/2010 - 4. Resolução CNE/CEB nº 04/2010 5. Resolução CNE/CP No. 2 de 22/12/2019.						
Total Aulas		Número de aulas diárias			No. aulas/SEMANAL	
AULAS/SEMANAS		4			20	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS				
		CICLO DE ALFABETIZAÇÃO			ANOS	
		ANO 1	ANO 2	ANO 3	4º ANO	5º ANO
Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	6
	ARTE	1	1	1	1	1
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	1
Matemática	MATEMÁTICA	5	5	5	5	5
Ciências da Natureza	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
Ciências Humanas	HISTÓRIA	2	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2	2
Ensino Religioso	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1
TOTAL DA BASE COMUM (AULAS)		20	20	20	20	20
TOTAL GERAL DE AULAS/HORAS		800	800	800	800	800
1. O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena será efetivado em conformidade com o Art. 26-A da Lei No. 9.394/96						
2. Os Temas Integradores, preconizados pelo Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e pelo Documento Referencial Curricular de Tanhaçu (DRCT), devem ser trabalhados de forma transversal em todos os componentes curriculares.						
3. A Educação Empreendedora comporá um dos temas integradores do currículo e deve ser trabalhada de forma interdisciplinar.						
4. O ensino da Arte obedecerá ao Art. 26 em seus parágrafos 2º e 6º da LDB/1996, introduzido pelas Leis Nos. 13.278 de 2016 e 13.415 de 2017.						
5. A Educação Física é componente curricular obrigatório de acordo com o Art. 26 § 3º da LDB.						
6. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência serão incluídos como temas transversais, conforme § 9º do Art. 26 da LDB, introduzido pela Lei No. 13.010 de 2014, assim como o estudo sobre os símbolos nacionais em obediência ao § 6º Art. 32, da LDB.						

Documento assinado digitalmente
VANDEIA MARIA DE JESUS SILVA
Data: 19/10/2023 15:22:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vanúzia
VANÚZIA SILVA SANTOS ROCHA
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Decreto nº 216/2022



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS					
1.LDB - 9394/96 - 2. Lei Federal nº 11.274/2006 - 3. Parecer CNE/CEB nº 07/2010 - 4. Resolução CNE/CEB nº 04/2010 5. Resolução CNE/CP No. 2 de 22/12/2019.					
Total Aulas	Número de aulas diárias	No. aulas/SEMANAL	No. de semanas/ANUAL		
AULAS/SEMANAS	05 (50 min cada aula)	25	40		
ENSINO FUNDAMENTAL					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Anos Finais do Ensino Fundamental (Semanal/Anual)			
		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA	04 / 160	04 / 160	04 / 160	04 / 160
	ARTE	02 / 80	02 / 80	02 / 80	02 / 80
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02 / 80	02 / 80	02 / 80	02 / 80
	LÍNGUA INGLESA	02 / 80	02 / 80	02 / 80	02 / 80
Matemática	MATEMÁTICA	04 / 160	04 / 160	04 / 160	04 / 160
Ciências da Natureza	CIÊNCIAS	03 / 120	03 / 120	03 / 120	03 / 120
Ciências Humanas	HISTÓRIA	03 / 120	03 / 120	03 / 120	03 / 120
	GEOGRAFIA	03 / 120	03 / 120	03 / 120	03 / 120
Ensino Religioso	ENSINO RELIGIOSO	01 / 40	01 / 40	01 / 40	01 / 40
TOTAL DE AULAS DA BASE COMUM		24	24	24	24
PARTE DIVERSIFICADA	REDAÇÃO	01 / 40	01 / 40	01 / 40	01 / 40
QUANTIDADE TOTAL DE AULAS / SEMANAL		25	25	25	25
QUANTIDADE TOTAL DE AULAS / ANUAL		1.000	1.000	1.000	1.000
1. O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena será efetivado em conformidade com o Art. 26-A da Lei No. 9.394/96					
2. Os Temas Integradores, preconizados pelo Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e pelo Documento Referencial Curricular de Tanhaçu (DRCT), devem ser trabalhados de forma transversal em todos os componentes curriculares.					
3. A Educação Empreendedora comporá um dos temas integradores do currículo e deve ser trabalhada de forma interdisciplinar.					
4. O ensino da Arte obedecerá ao Art. 26 em seus parágrafos 2º e 6º da LDB/1996, introduzido pelas Leis Nos. 13.278 de 2016 e 13.415 de 2017.					
5. A Educação Física é componente curricular obrigatório de acordo com o Art. 26 § 3º da LDB.					
6. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência serão incluídos como temas transversais, conforme § 9º do Art. 26, da LDB, introduzido pela Lei No. 13.010 de 2014, assim como o estudo sobre os símbolos nacionais em obediência ao § 6º Art. 32, da LDB.					

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDÉIA MARIA DE JESUS SILVA
Data: 19/10/2023 15:17:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Handwritten signature
VANDÉIA MARIA DE JESUS SILVA
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Recibo nº 216/2023



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 2º SEGMENTO			
LDB – 9.394/96; Resolução CME/CEF nº 002/2022 com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 06 de 10 de dezembro de 2020 e Resolução CNE/CEB nº 01 de 25 de maio de 2021, homologado e publicado no DOU de 26 de maio de 2021.			
Total Aulas	Número de aulas diárias	No. aulas/SEMANAL	No. de semanas/ANUAL
AULAS/SEMANAS	04 (40 min cada aula)	20	40
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	EJA III (6º E 7º ANOS) Semanal/Anual	EJA IV (8º E 9º ANOS) Semanal/Anual
Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA	04 / 160	04 / 160
	ARTE	01 / 40	01 / 40
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02 / 80	02 / 80
	LÍNGUA INGLESA	01 / 40	01 / 40
Matemática	MATEMÁTICA	04 / 160	04 / 160
Ciências da Natureza	CIÊNCIAS	02 / 80	02 / 80
Ciências Humanas	HISTÓRIA	02 / 80	02 / 80
	GEOGRAFIA	02 / 80	02 / 80
Ensino Religioso	ENSINO RELIGIOSO	01 / 40	01 / 40
TOTAL DE AULAS DA BASE COMUM		19 / 760	19 / 760
PARTE DIVERSIFICADA	TRABALHO E PROJETO DE VIDA Oficinas Laborais práticas e teóricas (Temas Diversificados)	01 / 40	01 / 40
QUANTIDADE TOTAL SEMANAL		20	20
QUANTIDADE TOTAL ANUAL (20 h/a semanais x 40 semanas)		800	800
Resolução CME/CEF nº 002/2022 com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 06 de 10 de dezembro de 2020 e Resolução CNE/CEB nº 01 de 25 de maio de 2021, homologado e publicado no DOU de 26 de maio de 2021.			
A Educação Empreendedora comporá um dos temas integradores do currículo e deve ser trabalhada de forma interdisciplinar.			
Art. 6º, II – O 2º Segmento, equivalente aos Anos Finais do Ensino Fundamental e tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral, com carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas e será organizado como EJA III, com duração de 800 horas e EJA IV com a mesma duração, concluindo, assim, o Ensino Fundamental.			
§ 1º A Educação Física, componente curricular fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado, é obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que modifica o §3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.			
Art. 7º Objetivando garantir a permanência e sucesso dos estudantes da EJA será oferecida diferentes formas de atendimento, de acordo com metodologias diversas, adequadas às demandas identificadas por cada unidade escolar, a saber: I. EJA Combinada; II. EJA Direcionada; III. EJA Vinculada; e IV. EJA Multietapas.			
Art. 14. Será permitida utilização de requerimento de Ausência Justificada com Critérios - AJUS, e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares, para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do estudante, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna e do contexto em que vivem. Parágrafo único. Devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, mediante a formalização do requerimento AJUS e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares, as ausências motivadas por atestado médico, licença maternidade, questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, trabalhos sazonais, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza, dentre outros.			
Art. 15. O requerimento Ausência Justificada com Critérios - AJUS deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, e a solicitação será analisada e, sendo deferida pela direção em conjunto com a coordenação pedagógica e professor (es).			
§ 1º A aprovação do estudante estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.			
§ 2º As atividades compensatórias deverão se dar através de atividades previamente planejadas pelos docentes, de forma a cumprir a carga horária prevista para o (s) componente (s) curricular (es).			
§ 3º Após o deferimento do parecer, os (as) docentes deverão disponibilizar as atividades para os (as) estudantes em até 02 (dois) dias úteis.			
§ 4º As atividades deverão ser entregues pelos (as) estudantes dentro do prazo estipulado pelo (a) docente (s) de cada componente curricular.			

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDEIA MARIA DE JESUS SILVA
Data: 19/10/2023 15:24:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

IRINEUSA SILVA SANTOS NOVAIS
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Decreto nº 218/2022



RESOLUÇÃO CMAS nº 10 de 25 de Outubro de 2023.

“Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite e Compromisso da Iniciativa no Âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia para Oferta de Serviços Socioassistenciais.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tanhaçu no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 455 de 05 de abril de 2019 e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 em reunião ordinária realizada aos 25 de outubro de 2023, ata de número 11/2023 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Tanhaçu – Bahia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso da Iniciativa no Âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia para Oferta de Serviços Socioassistenciais.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tanhaçu – BA, 25 de outubro de 2023.

Vânia Regina Santos Vilarim
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO CMAS nº 11 de 25 de Outubro de 2023.

“Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta SUAS Bahia no Âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia, para o Provimento do Benefício Eventual.”

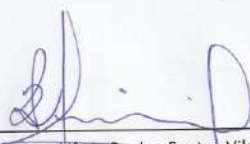
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tanhaçu no uso das suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 455 de 05 de abril de 2019 e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 em reunião ordinária realizada aos 25 de outubro de 2023, ata de número 11/2023 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Tanhaçu – Bahia;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta SUAS Bahia no Âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia, para o Provimento do Benefício Eventual.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tanhaçu – BA, 25 de outubro de 2023.



Vânia Regina Santos Vilarim
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU - BA

ATA Nº 11/2023

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte três, as dez horas na sede da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada a Rua 2 de julho, nº40-centro, Tanhaçu-BA. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS para deliberarem a seguinte ordem do dia: (1)Apreciação e Aprovação do Termo de Aceite e compromisso da iniciativa no âmbito do programa Acelera SUAS Bahia para a oferta de serviços socioassistenciais; (2) Apreciação e aprovação do Termo de Aceite e compromisso do Alimenta SUAS Bahia no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia para o provimento do Benefício Eventual; (3)Apreciação e aprovação do Censo SUAS Bahia 2023; (4)Apresentação do Censo SUAS 2023 e esclarecimento; (5)o que houver. Assumiu a palavra a Senhora Vânia Regina dos Santos Vilarim presidente do conselho que cumprimentou a todos dando as boas vindas e explanou sobre a pauta do dia em seguida passou a palavra a senhora Cassia Rosana Rabello Técnica de Gestão do SUAS no qual apresentou a 1º ordem do dia e falou sobre o Termo de Aceite para ofertas de Serviços sócio assistenciais no qual o objetivo é estabelecer responsabilidades e formalizar compromissos a serem cumpridos pela gestão Municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao repasse extraordinário do cofinanciamento estadual para oferta dos serviços socioassistenciais a título de parcelas adicionais da iniciativa SUAS fortalecido. caberá ao município utilizar o referido recurso para a finalidade ao qual foi disponibilizado. O valor das parcelas adicionais será no mesmo piso do serviço atualmente para os municípios aptos. O prazo para preenchimento deste termo de Aceite por parte da Gestão Municipal depende da apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social finalizou...Cassia solicitou que os conselheiros votasse para o devido termo ,o qual foi aprovado com unanimidade, passando então a deliberar o item 2 da ordem do dia que é o Termo de Aceite do Alimenta SUAS Bahia para provimento de Benefício Eventual no qual tem objetivo de estabelecer responsabilidade e formalizar compromissos a serem cumpridos pela gestão municipal da política de Assistência, pois com esta adesão do repasse extraordinário vamos poder ofertar mais Benefícios Eventuais em caráter temporário, o qual é uma iniciativa do Alimenta SUAS BA. O valor da parcela será de 2.600,00 que equivale a 20 concessões de BE Alimentação no valor de 130,00 que poderá ser repassado em até 4 parcelas de acordo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo estadual, posto em votação, todos aprovaram com unanimidade, visto que temos grande vulnerabilidade em nosso município. A senhora Cassia passou a explicar o item 3 da ordem do dia que é apresentação do demonstrativo do Censo SUAS Bahia 2023 o qual é um instrumento de monitoramento do processo de organização da gestão e da oferta de serviços na rede socioassistencial, do provimento de Benefícios Eventuais e da organização do controle social, alimentando a vigilância estadual acerca de todos serviços que oferecemos, Cassia apresentou o documento, onde todos concordaram e aprovaram passando-se a discutir item 4 da ordem do dia o qual Cassia esclareceu que já encaminhou o censo SUAS que é feito anualmente para monitoramento e coleta de dados por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas secretárias e conselhos do município cada equipamento recebeu o formulário para



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU - BA

preenchimento, com a solicitação para que devolvesse até 20 de novembro para lançamento no sistema, Cassia apresentou os formulários do Conselho Fundo e Gestão, todos concordaram com os prazos seguindo então para item 5 da ordem do dia onde a gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, apresentou explicações e providências tomadas referentes aos colchões, que foram adquiridos para serem entregues as pessoas que foram vítimas das enchentes. O motivo da não entrega até a presente data, se deu em virtude de muitas pessoas que não precisavam fazerem cadastro, e também por conta das pessoas que cadastraram não fazerem parte da Assistência Social e sim da Defesa Civil, ocorrendo em muitos cadastros desqualificados para o recebimento. A partir do levantamento desses cadastros, foi feito um trabalho para identificação da verdadeira necessidade. Isto posto temos a relação das pessoas atingidas pela enchente que receberá primeiro e o restante dos colchões, estaremos entregando para as famílias que estão sendo acompanhadas pelo PAIF, que já receberam visita Técnica e que recebem Benefício Eventual e BE alimentação ou estão vivendo grande vulnerabilidade e/ou risco social em decorrência de renda, situação de emergência, vivendo de alguma forma de violência e demais fragilidades. Apresentada a proposta para o Conselho, após debate e esclarecimentos, posto em votação foi aprovada por unanimidade a entrega dos colchões para as pessoas selecionadas pela Assistência Social, que estejam recebendo Benefício Eventual e sendo acompanhadas pelo PAEFI. E como se ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a senhora Vânia Regina dos Santos Vilarim, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta reunião, e para constar foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada. Tanhaçu, 25 de outubro de 2023.

Rogério Siqueira Sandoval

Olímpia Maria da Silva

Beltonirion Rocha Silva

Thais Silva Pereira
Celsa Maria de Sousa Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

O Prefeito Municipal Sr. João Francisco Santos, no uso de suas atribuições convoca os representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Arte/Cultura e Patrimônio Cultural a participarem da escolha dos representantes dos Segmentos Culturais que compõem o CMPC através da Sociedade Civil e, em ato contínuo, com a participação exclusiva da Secretaria de Educação e Cultura - SMEC, para eleição para os cargos de Conselheiros de acordo com as disposições que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC órgão de participação direta da Sociedade Civil na administração pública municipal, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC com composição minimamente paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente. A ligação entre a Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à Cultura, promovem a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política Cultural de Tanhaçu.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste Edital as eleições dos representantes. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é composto de acordo com a seguinte disposição:

I – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

Rod. BA 142, Km 07, Jurema, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, 02 (dois) representantes titulares e igual número de suplentes;

b) Secretaria de Assistência Social, 01 (um) representante titular e igual número de suplente;

c) Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, 01 (um) representante titular e igual número de suplente;

II – 4 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores – e respectivos quantitativos:

a) Representante de Comunidade Quilombola de Tanhaçu, 01 representante titular e igual número de suplente;

b) Representante de Terno de Reis de Tanhaçu, 01 representante titular e igual número de suplente;

c) Representante de Espaços Culturais de Tanhaçu, 01 representante titular e igual número de suplente;

d) Representante de Agentes Culturais de Tanhaçu, 01 representante titular e igual número de suplente.

2.2 Os titulares e suplentes do poder público serão escolhidos por indicação dos Secretários e Chefes de Setor, nomeados por meio de ofício;

2.3 Poderão compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC apenas maior de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Tanhaçu.

2.4 Nenhum membro, titular ou suplente representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

2.5 Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho.

2.6 Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



2.7 O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

2.8 O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

3. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

3.1 Na ocasião da Eleição, será publicado edital de chamamento para composição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sendo 01 titular e 01 suplente, para compor o CMPC no biênio 2023/2025.

3.2 A eleição ocorrerá através de avaliação de documentação das entidades que demonstrarem interesse, decidido em assembleia e considerar-se-ão eleitos para os cargos de conselheiros que obtiverem a maioria simples de votos.

3.3 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros eleitos, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

3.4 A escolha dos cargos acima citados é de responsabilidade apenas dos Conselheiros eleitos.

3.5 Escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil:

I. Indicação dos nomes dos candidatos;

II. Escolha por voto ou outra modalidade de votação escolhida pela Setorial;

III. Apuração;

IV. Resultado;

3.6 A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral (todos os conselheiros juntos: os da Sociedade Civil e os que são representantes do Executivo):

I. Indicação dos nomes dos candidatos / chapas

II. Escolha por voto;

III. Apuração;

IV. Resultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



4. AO CONSELHO COMPETE:

- 4.1 Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- 4.2 Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- 4.3 Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- 4.4 Acompanhar a execução dos projetos Culturais da administração municipal e de projetos da Sociedade Civil apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de Cultura, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tanhaçu.
- 4.5 Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- 4.6 Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura, promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- 4.7 Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial; incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área Cultural, apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens Culturais e à difusão das manifestações Culturais da cidade de Tanhaçu;
- 4.8 Responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de Cultura no município, dentro de sua esfera de competência, organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes no Plano Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



4.9 Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC, debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão Cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes, e incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços Culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A divulgação da lista com os nomes dos novos Conselheiros e a cerimônia (simbólica) de posse, se dará logo após decreto de nomeação expedido pelo Prefeito Municipal. A lista com os nomes, e, posteriormente cópia do decreto serão afixados no mural da Prefeitura durante 05 (cinco) dias corridos.

5.2 A documentação das entidades deverá ser entregue na Secretaria de Educação e Cultura - SMEC, Rod. BA 142, Km 07, Jurema, Tanhaçu – Bahia das 08h às 17h.

5.3 Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Tanhaçu, 25 de outubro de 2023.

João Francisco Santos
Prefeito Municipal